

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 30056608/2026)

Unidade Requisitante: Diretoria.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, desinsetização, desratização e controle de aracnídeos, mediante execução sob demanda de aplicações periódicas nas áreas internas e externas da sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas – CRECI/AL.

1.2. Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas – CRECI/AL, localizado no município de Maceió/AL, abrangendo áreas internas e externas da edificação institucional.

1.3. A contratação compreende a disponibilização de todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, produtos químicos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais itens necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

1.4. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração e mediante solicitação da fiscalização contratual, observando-se as necessidades operacionais do Conselho e a adequada manutenção das condições sanitárias e ambientais das instalações.

1.5. A contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, equipamentos, produtos químicos, materiais de consumo e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como demais órgãos competentes.

1.7. Os serviços deverão ser executados com utilização de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observando-se critérios de segurança ambiental, ocupacional e sanitária.

1.8. A presente contratação será regida mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Portaria nº 64/2025 do CRECI/AL e demais normas aplicáveis à espécie.

1.9. Para fins de detalhamento da solução definida, o objeto da contratação compreenderá, no mínimo, a execução dos seguintes serviços:

- Desinsetização;
- Desratização;
- Controle de aracnídeos;

- Aplicação de produtos e métodos tecnicamente adequados ao controle de pragas urbanas;
- Orientação preventiva quanto às medidas de controle e mitigação de riscos sanitários;
- Emissão de relatório técnico de execução dos serviços.

1.10. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução integral dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

1.11. A execução dos serviços deverá contemplar áreas internas e externas da sede administrativa do CRECI/AL, compreendendo, os seguintes ambientes:

Térreo:	Andar Superior:
• recepção; • 02 banheiros; • copa; • 07 salas; • almoxarifado; • estacionamento.	• recepção; • 03 banheiros; • hall; • auditório; • sala da presidência.

1.12. A área estimada para execução dos serviços corresponde a aproximadamente 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), admitindo-se pequenas variações decorrentes de ajustes internos na ocupação dos ambientes, sem alteração substancial do objeto contratado.

1.13. Para fins de planejamento da contratação e formulação das propostas, estima-se periodicidade aproximada de 01 (uma) aplicação a cada 04 (quatro) meses, correspondente a cerca de 03 (três) intervenções anuais, podendo a Administração demandar quantitativo inferior ou superior, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

1.13.1. A estimativa de intervenções prevista neste Termo de Referência possui caráter meramente referencial, não gerando à Administração obrigação de contratação, execução ou pagamento de quantitativo mínimo de aplicações durante a vigência contratual.

1.13.2. O pagamento será realizado de acordo com as aplicações efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os valores contratados.

1.14. Os serviços deverão atender a padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e conformidade sanitária, compatíveis com a natureza institucional do ambiente administrativo do CRECI/AL.

1.15. A contratada deverá adotar medidas necessárias para minimizar impactos nas atividades administrativas do Conselho durante a execução dos serviços, observando horários, procedimentos operacionais e orientações da fiscalização contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao dever de planejamento das contratações públicas, bem como na necessidade de atendimento ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade administrativa.

2.2. A demanda decorre da necessidade de manutenção das condições adequadas de salubridade, higiene, segurança e conservação das instalações do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas – CRECI/AL, mediante adoção de medidas preventivas e corretivas voltadas ao controle de pragas urbanas.

2.3. Foi identificada a necessidade administrativa relacionada ao controle, prevenção e mitigação da incidência de pragas urbanas nas dependências internas e externas do Conselho, incluindo roedores, insetos rasteiros e aracnídeos, tais como baratas, aranhas e escorpiões.

2.4. A presença ou proliferação de pragas urbanas pode ocasionar riscos sanitários, danos ao patrimônio institucional, comprometimento das condições adequadas de trabalho e impactos negativos ao regular funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas pelo CRECI/AL.

2.5. A ausência de medidas preventivas e corretivas adequadas poderá contribuir para o agravamento das condições ambientais do imóvel institucional, expondo servidores, colaboradores, prestadores de serviço e usuários a riscos operacionais e sanitários, além de potencializar custos relacionados à manutenção corretiva e conservação predial.

2.6. Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado identificou e analisou as soluções disponíveis no mercado, concluindo que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços periódicos de controle químico de pragas urbanas apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

2.7. A solução adotada permite atuação preventiva periódica, redução dos riscos de infestação, preservação das condições adequadas de funcionamento das instalações institucionais e maior eficiência na gestão das condições sanitárias do ambiente administrativo.

2.8. Além disso, a contratação possibilita a execução dos serviços por empresa tecnicamente capacitada, com utilização de produtos regularizados e procedimentos compatíveis com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, reduzindo riscos à saúde humana, ao patrimônio público e ao meio ambiente.

2.9. Dessa forma, a presente contratação justifica-se como medida necessária e adequada para manutenção das condições de segurança, higiene e salubridade das instalações do CRECI/AL, assegurando a continuidade das atividades institucionais e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, mediante execução sob demanda de procedimentos de desinsetização, desratização e controle de aracnídeos nas dependências internas e externas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas – CRECI/AL.

3.2. A solução foi selecionada com base nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou o controle químico periódico como alternativa mais adequada à realidade operacional do Conselho, considerando:

- A natureza do ambiente institucional;
- O nível de risco identificado;
- A necessidade de manutenção preventiva das condições sanitárias;
- A ampla disponibilidade de fornecedores especializados no mercado;
- A relação custo-benefício da solução;
- A viabilidade operacional e administrativa da execução.

3.3. A contratação compreenderá a execução sob demanda de serviços técnicos especializados destinados ao controle, prevenção e mitigação da incidência de pragas urbanas, incluindo:

- Desinsetização;
- Desratização;
- Controle de aracnídeos;
- Inspeção técnica das áreas abrangidas;
- Aplicação de produtos químicos específicos;
- Emissão de relatórios técnicos de execução;
- Orientação preventiva quanto às medidas de controle sanitário e mitigação de riscos.

3.4. A execução dos serviços deverá contemplar áreas internas e externas da sede administrativa do CRECI/AL, incluindo ambientes administrativos, áreas de circulação, depósitos, sanitários, redes de esgoto e demais pontos críticos eventualmente identificados durante as inspeções técnicas.

3.5. Os produtos utilizados deverão possuir registro e autorização dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, observando-se as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto.

3.6. A contratada deverá adotar métodos de aplicação compatíveis com a segurança dos ocupantes do imóvel, do patrimônio institucional e do meio ambiente, utilizando técnicas adequadas de controle químico e aplicação racional dos produtos.

3.7. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução adotada possui caráter predominantemente preventivo e continuado, visando:

- Redução progressiva dos riscos de infestação;
- Preservação das condições sanitárias das instalações;
- Mitigação de danos estruturais e patrimoniais;
- Diminuição da necessidade de intervenções corretivas emergenciais;
- Manutenção das condições adequadas de funcionamento do ambiente institucional.

3.8. A solução deverá observar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo:

- Utilização racional de produtos químicos;
- Correta destinação de resíduos e embalagens;
- Minimização de impactos ambientais;

- Adoção de procedimentos compatíveis com a segurança ambiental e ocupacional.

3.9. Para fins de planejamento da contratação e estimativa de consumo, considera-se periodicidade aproximada de 01 (uma) aplicação a cada 04 (quatro) meses, correspondente a cerca de 03 (três) intervenções anuais, podendo a Administração demandar quantitativo inferior ou superior, conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e avaliação da fiscalização contratual.

3.9.1. A estimativa de intervenções prevista neste Termo de Referência possui caráter meramente referencial, não gerando à Administração obrigação de solicitação, execução ou pagamento de quantitativo mínimo de aplicações durante a vigência contratual.

3.10. A solução deverá ser executada de forma a minimizar impactos nas atividades administrativas do CRECI/AL, observando cronograma previamente acordado com a fiscalização contratual.

3.11. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, da RDC nº 622/2022 e demais normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis ao objeto.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional, sanitária, ambiental e legal, necessários à adequada execução dos serviços de controle de pragas urbanas nas dependências do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas – CRECI/AL, considerando-se, ainda, a eventual circulação de servidores, colaboradores, prestadores de serviço e público externo, inclusive crianças, nas dependências do imóvel institucional.

4.2. Requisitos Gerais

4.2.1. A contratada deverá executar serviços especializados de desinsetização, desratização e controle de aracnídeos, mediante utilização de métodos e produtos adequados ao controle e mitigação da incidência de pragas urbanas.

4.2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, garantindo a preservação das condições adequadas de salubridade, higiene e segurança das instalações institucionais.

4.2.3. A execução deverá contemplar áreas internas e externas da sede administrativa do CRECI/AL, incluindo ambientes administrativos, áreas de circulação, depósitos, sanitários, áreas externas, redes de esgoto e demais pontos críticos eventualmente identificados.

4.2.4. A execução dos serviços de controle de roedores deverá priorizar métodos e tecnologias que reduzam o risco de exposição de pessoas não autorizadas, especialmente em razão da eventual circulação de crianças e público externo nas dependências do imóvel, devendo a contratada adotar medidas de contenção e segurança compatíveis com as normas sanitárias aplicáveis.

4.3. Requisitos Técnicos

4.3.1. Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão possuir registro e autorização dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.3.2. A contratada deverá utilizar equipamentos, materiais e técnicas adequados à natureza dos serviços, observando padrões técnicos reconhecidos para controle de pragas urbanas.

4.3.3. Os procedimentos adotados deverão minimizar riscos à saúde humana, aos animais, ao patrimônio institucional e ao meio ambiente.

4.3.4. A contratada deverá emitir relatório técnico após cada intervenção, contendo, no mínimo:

- Identificação dos serviços executados;
- Áreas atendidas;
- Produtos aplicados;
- Orientações preventivas;
- Data da execução;
- Identificação do responsável técnico.

4.4. Requisitos Operacionais

4.4.1. Os serviços deverão ser executados sob demanda, conforme necessidade da Administração e cronograma definido pela fiscalização contratual, observando-se a estimativa de aproximadamente 01 (uma) aplicação a cada 04 (quatro) meses, podendo a quantidade de intervenções variar conforme as condições sanitárias e operacionais identificadas durante a vigência contratual.

4.4.2. A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a execução do objeto, incluindo equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e disponibilidade para atendimento das demandas da Administração.

4.4.3. As intervenções deverão ser programadas de forma a minimizar impactos nas atividades administrativas do CRECI/AL.

4.4.4. A contratada deverá observar os horários e procedimentos definidos pela fiscalização contratual para realização das aplicações.

4.4.5. A Administração poderá disponibilizar visita técnica facultativa às dependências do CRECI/AL, mediante prévio agendamento, para conhecimento das condições locais de execução dos serviços e adequada formulação das propostas pelas empresas interessadas.

4.4.6. A não realização da visita técnica não poderá ser posteriormente invocada como fundamento para alegação de desconhecimento das condições do ambiente ou para solicitação de alteração dos valores propostos.

4.5. Requisitos de Segurança e Sustentabilidade

4.5.1. A execução dos serviços deverá observar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo:

- Utilização racional de produtos químicos;
- Minimização de impactos ambientais;
- Correta destinação de embalagens e resíduos;
- Adoção de técnicas seguras de aplicação.

4.5.2. A contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços por seus empregados.

4.5.3. Os procedimentos executados deverão observar normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis ao objeto.

4.6. Requisitos de Habilitação Técnica

4.6.1. A empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentação pertinente, conforme exigências previstas no edital ou instrumento de contratação.

4.6.2. A contratada deverá possuir licenças, registros, autorizações e responsável técnico exigidos pela legislação aplicável à atividade de controle de pragas urbanas.

4.6.3. A empresa deverá manter regularidade perante os órgãos sanitários e ambientais competentes durante toda a execução contratual.

4.7. Requisitos Econômicos

4.7.1. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços por intervenção/aplicação, incluindo mão de obra, transporte, equipamentos, produtos químicos, encargos sociais, tributos e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

4.7.2. A contratação deverá observar critérios de economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, com execução periódica conforme demanda da Administração, sendo o pagamento realizado de acordo com as aplicações efetivamente executadas.

5.2. Os serviços compreenderão a execução periódica de procedimentos de desinsetização, desratização e controle de aracnídeos nas áreas internas e externas da sede administrativa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas – CRECI/AL.

5.3. A execução deverá observar cronograma previamente definido pela Administração, considerando a estimativa de 01 (uma) aplicação a cada 04 (quatro) meses, podendo a quantidade de intervenções variar conforme a necessidade administrativa, as condições sanitárias identificadas e as demandas efetivamente autorizadas durante a vigência contratual.

5.3.1. As quantidades indicadas neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação mínima ou consumo integral das intervenções estimadas durante a vigência contratual.

5.4. A área estimada de abrangência dos serviços corresponde a aproximadamente 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), compreendendo ambientes internos e externos da sede administrativa do CRECI/AL.

5.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e devidamente capacitados, utilizando equipamentos, ferramentas, produtos e técnicas adequadas à natureza da atividade.

5.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, produtos químicos, ferramentas, utensílios, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. Os produtos utilizados deverão possuir registro e autorização dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, observando-se as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.7.1. A contratada deverá adotar medidas técnicas que garantam a segurança de usuários, servidores e terceiros durante e após a aplicação dos produtos, especialmente em razão da eventual circulação de público externo nas dependências do imóvel institucional, incluindo a adoção de métodos de contenção e proteção compatíveis com as normas da RDC nº 622/2022 da ANVISA.

5.8. A execução dos serviços deverá ocorrer em horários previamente ajustados com a fiscalização contratual, de forma a minimizar impactos nas atividades administrativas do CRECI/AL.

5.9. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos ocupantes do imóvel, do patrimônio institucional e do meio ambiente, incluindo o controle de acesso às áreas tratadas quando necessário.

5.10. Após cada aplicação, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

- Descrição dos serviços executados;
- Áreas atendidas;
- Produtos utilizados;
- Data da execução;

- Orientações preventivas;
- Identificação do responsável técnico.

5.11. A contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, inclusive quanto:

- À qualidade dos produtos aplicados;
- À segurança da execução;
- À observância das normas técnicas e sanitárias;
- Ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- À reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.12. Os serviços poderão ser acompanhados e fiscalizados por representante designado pela Administração, competindo à fiscalização verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.13. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.13.1. Verificada pela fiscalização a ineficácia do tratamento realizado em decorrência de falha de execução, aplicação inadequada, utilização incorreta dos produtos empregados ou descumprimento das orientações técnicas aplicáveis ao serviço, a contratada deverá promover as medidas corretivas necessárias, incluindo reaplicação ou reforço do tratamento, sem ônus adicional para a Administração.

5.14. A execução contratual deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, da RDC nº 622/2022 e demais normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis ao objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados.

6.2. A fiscalização contratual será exercida com o objetivo de verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada em cada demanda executada, especialmente quanto:

- À qualidade dos serviços executados;
- Ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- À utilização de produtos regularizados;
- À observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança;
- À apresentação da documentação técnica exigida;
- Ao atendimento das condições previstas neste Termo de Referência.

6.3. A Administração designará fiscal titular para acompanhamento da execução contratual, podendo também designar substituto, conforme necessidade administrativa.

6.4. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

- Acompanhar a execução dos serviços;
- Verificar a conformidade das aplicações realizadas;
- Conferir os relatórios técnicos apresentados;
- Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- Solicitar correções ou adequações necessárias;
- Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados para fins de pagamento;
- Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas.

6.5. A contratada deverá manter preposto responsável pela execução contratual, apto a prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações da fiscalização.

6.6. Toda comunicação relevante entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, para fins de registro e rastreabilidade administrativa.

6.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos, falhas técnicas ou vícios verificados durante a execução dos serviços.

6.8. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada.

6.9. Constatadas falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização poderá:

- Determinar a correção das inconsistências verificadas;
- Solicitar reaplicação ou complementação dos serviços, quando necessário;
- Registrar ocorrência para aplicação das medidas cabíveis;
- Propor aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

6.10. A contratada deverá atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização contratual, promovendo as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regularidade da execução contratual.

6.12. A gestão contratual deverá observar os princípios da eficiência, legalidade, economicidade, interesse público e continuidade administrativa, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto.

7. DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Da Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Data de emissão;
- Identificação da contratada e do contratante;
- Descrição dos serviços executados;
- Período de execução;
- Valor a pagar;
- Eventuais retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Da Verificação de Regularidade

7.2.1. Para fins de liquidação e pagamento, a Administração realizará verificação da regularidade fiscal, trabalhista e da manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante:

- a) Consulta ao SICAF, quando a contratada estiver cadastrada; ou
- b) na ausência de cadastro no SICAF, consulta aos sistemas oficiais disponíveis e documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Serão realizadas, no mínimo, as seguintes verificações:

- Regularidade perante a Fazenda Nacional;
- Regularidade com o FGTS;
- Inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidões estaduais/municipais;
- CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
- Inexistência de impedimentos de contratar com a Administração Pública em sistemas oficiais de sanções;

7.2.3. Verificada qualquer restrição ou irregularidade, a contratada será notificada para regularização, nos termos da legislação vigente.

7.2.4. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas administrativas cabíveis, incluindo suspensão do pagamento, aplicação de sanções e eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Do Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

7.4. Da Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta indicada pela contratada.

7.4.2. Será considerada como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

7.4.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.4.4. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para aplicação do regime tributário diferenciado.

7.4.5. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às aplicações efetivamente executadas, atestadas pela fiscalização contratual e devidamente comprovadas mediante apresentação da documentação técnica correspondente.

7.5. Da Controvérsia na Execução

7.5.1. Em caso de divergência quanto à execução do objeto, especialmente quanto à qualidade ou quantidade dos serviços, aplica-se o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. A parcela incontroversa poderá ser objeto de liquidação e pagamento.

7.6. Da Atualização Monetária

7.6.1. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA, no período entre o vencimento e a efetiva liquidação financeira.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo critério de julgamento será o de MENOR VALOR UNITÁRIO POR INTERVENÇÃO/APLICAÇÃO.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43;

8.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais/distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3.7. Será verificada a inexistência de registro impeditivo no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

8.3.8. Será verificada a inexistência de sanções que impeçam a participação em licitação ou contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes.

8.4. Qualificação Técnica:

8.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.4.2. Comprovação de que a empresa encontra-se devidamente licenciada junto à autoridade sanitária competente para execução de atividades de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da RDC nº 622/2022 da ANVISA.

8.4.3. Comprovação de licença ambiental ou documento equivalente, quando exigido pelo órgão ambiental competente, nos termos da RDC nº 622/2022.

8.4.4. Comprovação de responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, com respectivo registro junto ao conselho profissional competente, nos termos do art. 7º da RDC nº 622/2022.

8.4.5. Comprovação de que a empresa possui registro ou vínculo junto ao conselho profissional competente relacionado ao responsável técnico indicado, quando exigido pela legislação aplicável.

8.4.6. A contratada deverá fornecer, após cada execução dos serviços, comprovante ou certificado de execução contendo as informações exigidas pela RDC nº 622/2022 da ANVISA.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores durante qualquer fase do procedimento de contratação.

9.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento de contratação.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 9.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste TR e do Aviso de Dispensa.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Caso haja demanda formalmente solicitada pela Administração e pendente de execução até o término da vigência contratual, esta poderá ser prorrogada pelo período necessário à conclusão dos serviços demandados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

10.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

10.3.2. Poderá o CRECI/AL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

10.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O presente objeto possui classificação contábil na rubrica orçamentária nº 6.3.1.3.04.01.008.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas – CRECI/AL, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.3. A contratação possui compatibilidade com o planejamento orçamentário do exercício correspondente, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo especializado, observados os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

11.5. A estimativa de preços considerou:

- área aproximada de 360 m²;
- estimativa referencial de até 03 (três) aplicações anuais;
- execução de serviços de desinsetização, desratização e controle de aracnídeos;
- fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução contratual.

11.6. O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 1.464,00 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), apurado com base na mediana dos preços obtidos na pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade.

12. DA EXPEDIÇÃO

12.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Maceió - AL, em 12 de junho de 2026, por:

Edilson Brasileiro Medeiros
Diretor Secretário – CRECI/AL

Emanoel Fireman Camelo
Profissional de Suporte Técnico

Darlisson Eugênio de Barros
Profissional de Suporte Técnico